

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 012/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS DIRECIONADAS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 DURANTE O PERÍODO DE 19 A 28 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a segunda onda do coronavírus, com nova variante do vírus demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença no Município de Antonina do Norte - CE;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde e do Estado do Ceará para que seja redobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará expediu o Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que além de decretar situação de emergência em saúde, estabeleceu medidas de prevenção, controle e combate à disseminação do Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição necessárias para o enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso no Município de Antonina do Norte/CE, até o dia 28 de fevereiro de 2021, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519/2020 e Decreto Estadual nº 33.936, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Permanecerá em vigor neste Município todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decretos Estaduais, e edições subsequentes, observado o seguinte:

- I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
- II – suspensão de aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
- III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
- IV - vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à

exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - vedação, em todo o Município de Antonina do Norte, à realização de festas em ambientes abertos ou fechados;

§ 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID- 19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual e uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação os casos previstos no Decreto Estadual nº 33.936/2021.

Art. 3º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, especialmente pelo controle realizado pelas barreiras sanitária do Município;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

Art. 4º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Antonina do Norte, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

III - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

IV - intensificação através de barreiras sanitárias a fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município de Antonina do Norte/CE, observará:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que

exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, observadas as disposições contidas no art. 6º deste Decreto.

Art. 6º Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Antonina do Norte/CE, ficando proibida, todos os dias, de segunda-feira a domingo, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº 33.936/2021, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, “areninhas”, ginásios e parque da cidade.

Art. 7º -Poderão ser adotadas medidas de isolamento de pessoas e bens, quarentena das pessoas suspeitas de contaminação, buscando evitar possível contaminação e/ou propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As pessoas com quadro de COVID-19 confirmados laboratorialmente, devem permanecer em isolamento domiciliar e não poderão sair sem liberação explícita da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 18 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CA7BCF02

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/03/2021. Edição 2660
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>